



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 133-2019 – SIAM 0457059/2019

PA COPAM Nº: 31487/2013/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: IFG – Indústria de ferro gusa Ltda	CNPJ: 41.793.902/0001-00	
EMPREENDIMENTO: IFG – Indústria de ferro gusa Ltda	CNPJ: 41.793.902/0001-00	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	2	1
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART de Obra ou Serviço:	
Eliane Lara Chaves	14201800000004923063	
Togalma Gonçalves de Vasconcelos	14201800000004614587	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 133-2019

O empreendimento IFG Indústria de Ferro Gusa Ltda atua no setor de siderurgia e exerce suas atividades no município de Sete Lagoas - MG. Em 19 de dezembro de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 31487/2013/002/2018 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN 217/17 como “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, código B-03-07-7. No dia 25/07/19, este processo foi reorientado e a atividade “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” (G-03-03-4) foi inserida em seu escopo. A capacidade instalada de 14,9 t/dia e a produção nominal de 74.900 mdc/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

O complexo já se encontra implantado, portanto não será necessário incremento da Área Diretamente Afetada. Além das atividades objeto deste pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (que estão em fase de projeto), o empreendimento conta com licenças válidas para exercer as seguintes atividades (Certificado LOC 004/2017):

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa (B-02-01-1);
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7);
- Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico (B-06-01-7);
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (F-05-07-1).

Para a realização da atividade de fundição será construído um galpão de aproximadamente 200 m² no qual serão armazenados todos os equipamentos necessários à atividade. A matéria prima a ser utilizada no processo de fundição é o ferro gusa de 1º fusão, produzido no alto forno existente no empreendimento. O ferro gusa será encaminhado para uma panela que por sua vez seguirá para o processo de fundição por meio de trilho de trem fixo. Posteriormente, o ferro gusa da panela será lançado em caixas de moldagem, nas quais ocorrerá o resfriamento e a solidificação, produzindo assim uma peça fundida de acordo com o pedido. O galpão contará também com uma área onde serão construídas as caixas de moldagem mencionadas, com a utilização de areia, água, bentonita e grafite.

A atividade de produção de carvão consiste em submeter a madeira a um processo de carbonização, por meio de um tratamento térmico, em temperaturas elevadas, em atmosfera controlada, isenta de oxigênio livre.

No caso específico da IFG não será consumida parte da madeira para obter o calor para o processo de carbonização. Será utilizado o gás inerte de pós queima dos Glendons (equipamento que tem como propósito aquecer o ar que é injetado no interior do alto-forno a temperaturas requeridas) para processar a carbonização com controle de oxigênio (ar introduzido no forno). Os gases do condensado serão lançados na atmosfera e neste processo os produtos voláteis desprendidos durante a pirólise serão queimados em uma câmara independente a fim de gerar calor necessário.



Esta adaptação, além de evitar a queima de parte da madeira e reduzir o lançamento de poluentes para atmosfera, também permite um controle preciso do processo, pois assim se obtém o teor de carbono que se deseja e um maior rendimento da carbonização.

Cabe informar que todo o material gerado no forno de carbonização será utilizado no alto forno, inclusive a moinha, carvão de baixa granulometria (resíduos do processo de carbonização) que será peneirada e lançada junto com o carvão.

Para a produção de carvão serão utilizados 03 fornos do tipo metálico (retangulares em sistema semi contínuo de aproveitamento dos gases) com dimensões de 24 x 4 x 4 metros.

Foram apresentadas as Declarações de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas nº 02000000401/18 e nº02000000621/18, concedidas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 06 de fevereiro de 2018 e dia 07 de março de 2018, respectivamente.

Foi informado no RAS que como se trata de um empreendimento que já possui outras atividades instaladas e em operação, não haverá incremento de mão de obra, pois a atividade será realizada pelos funcionários que já se encontram no empreendimento.

Quanto ao consumo de água, foram apresentados 03 certificados de outorga, portarias 2907/2017, 2908/2017 e 2909/2017 (todas válidas até 31/08/27) que juntas permitem uma captação de 7459,2 m³/mês. Foi informado que estas outorgas atendem também à necessidade de água das demais atividades realizadas no empreendimento. Para a atividade de fundição, especificamente, foi informado um consumo de no máximo 150 m³ por mês.

Como não haverá incremento no número de funcionários, consequentemente não haverá aumento no consumo humano de água já contemplado em licenciamento anterior (processo administrativo nº 31487/2013/001/2014). Ressalta-se que a água utilizada no processo de fundição será a mesma já utilizada no processo do alto forno, não havendo, portanto, incremento no uso de água em relação ao processo já mencionado. Ressalta-se que foi informado que há no empreendimento uma bacia de contenção e decantação dos efluentes pluviais, na qual a água retida é reutilizada no processo industrial da empresa.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos e geração de resíduos sólidos.

Segundo informado no RAS, o efluente sanitário do empreendimento é descartado em um conjunto de fossa/séptica sumidouro.

Quanto aos efluentes atmosféricos, a geração de particulados provenientes da movimentação do carvão (transições de correias transportadoras, peneira e balança) será mitigada por meio de captores para exaustão, que serão posicionados de forma a impedir a dispersão deste material. O ar exaurido será tratado através de filtro mangas. A fumaça emitida pelos fornos de carbonização de madeira será destinada a uma câmara de combustão.

Quanto aos resíduos sólidos gerados pela atividade, foram informados apenas os resíduos areia e sucata (Classe II) que serão reutilizados no empreendimento e a moinha (classe IIB), que será vendida. Foi informado que o material particulado (finos de carvão) que for carreado pelo efluente pluvial será direcionado para a bacia de contenção (já mencionada),



onde será coletado. Não foi informada destinação deste resíduo após ser recolhido na bacia de decantação.

Não foi informado sobre a geração de resíduos de característica doméstica para as atividades em questão. Porém, como não haverá incremento no número de funcionários, consequentemente não haverá aumento na geração de resíduos oriundos do consumo humano (escritórios, refeitórios, sanitários) pois esse já foi contemplado em licenciamento anterior (processo administrativo nº 31487/2013/001/2014).

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi realizado estudo de potencial espeleológico (ART 14201800000004614587) na ADA e em seu raio de 250 metros e não foram identificadas cavidades.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que o programa de auto monitoramento do complexo siderúrgico da IFG foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos além dos já descritos nas licenças correspondentes, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “IFG Indústria de Ferro Gusa Ltda”, para as atividades classificadas como “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, no município de Sete Lagoas - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “IFG indústria de Ferro gusa Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual contendo a quantidade do material processado no desenvolvimento da atividade, origem do material e resíduos gerados. Destacar as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença
02	Encaminhar à Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) relatório comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII do artigo 3º da Deliberação Normativa 227/18, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental. Apresentar o protocolo deste encaminhamento à SUPRAM CM.	Em até 180 dias após a concessão desta licença.
03	Realizar o estudo de dispersão das emissões atmosféricas, conforme os prazos definidos no artigo 4º da Deliberação Normativa 227/18. Apresentar o protocolo deste encaminhamento à SUPRAM CM.	Outubro/2020

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.